

Ao senhor,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Palmácia

1. DOS FATOS

No dia 05 de julho de 2017, a empresa Pública Assessoria & Consultoria Jurídica Ltda – ME entrou com um recurso junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmácia, onde a mesma alegou:

- A empresa ARIMA não está habilitada a desenvolver os serviços exigidos no Objeto da presente licitação, entre eles o acompanhamento da análise de benefícios previdenciários e suas compensações entre o Regime Próprio e Geral;
- O valor proposto pela empresa **ARIMA Soluções Atuariais**, em relação ao valor de cotação do presente procedimento Licitatório, revela-se como valor irrisório.

2. DA DEFESA

2.1 Quanto à habilitação da ARIMA

A habilitação da empresa é comprovada através de contratos de prestação de serviços, que seguem em anexo, e não somente nos objetos que constam no contrato social, dado que nem todos serviços, de forma nominativa, se encontram no rol de serviços do CNAE.

Lembro que a parte mais importante de um sistema previdenciário é a parte atuarial, pois é o que garante a sustentabilidade do sistema previdenciário, não podendo este ficar sendo controlado por empresas que não tem como objeto principal, nem nos seus quadros societários ou funcionais, profissionais aptos a realizar o serviço em questão.

2.2 Quanto ao valor da proposta

Com relação ao valor proposto, este é mais que suficiente, pois é praticado pela mesma em diversos municípios, como em cópias de contrato em anexo.

Informo que o valor acima do proposto pela empresa **ARIMA Soluções Atuariais** poderá colocar em risco a atuação da Unidade Gestora do RPPS em questão em virtude da limitação orçamentária deste de 2% do valor total da remuneração bruta dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas do exercício anterior, conforme determina a legislação federal.

A empresa tem objetivo de lucro, porém não pode colocar em risco o sistema previdenciário ao qual presta serviço.

2.3 Quanto aos contratos de prestação de serviços em anexo

Foi anexado os seguintes contratos:

2.3.1 Termo de Contrato n° 2014.03.14-0001 do município de Pacoti

Este contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:

- Consultoria e assessoria atuarial;
- Consultoria e assessoria de investimento;
- Manutenção e regularização do CRP

Observe que contempla quase todos os serviços deste objeto, tendo inclusive um serviço que não é contemplado que é o de investimento, porém por um preço de R\$ 1.500,00 mensal.

O referido município é um bom exemplo de valor médio de assessoria ao referido ente.

2.3.2 2013.03.15.02

Este contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:

- Consultoria e assessoria atuarial;
- Consultoria e assessoria de investimento;
- Compensação previdenciária;
- Concessão de benefícios;
- Manutenção e regularização do CRP; e
- Customização do SIPREV

Observe que contempla todos os serviços, além do serviço de investimento, de um município que é quase 5 vezes maior.

O valor praticado neste município, conforme contrato é de R\$ 4.500,00 por mês.

Informo que temos diversos contratos semelhantes, onde se demonstra que o preço sugerido é extremamente compatível e que a empresa **ARIMA Soluções Atuariais** está apta para realização do serviço em questão.

ARIMA : Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

Avenida Washington Soares, 1400 - Salas 508 e 509 (Edson Queiroz) Fortaleza/CE
Tel.: (85) 3274.8063 // (85) 9921-0838 Fax.: (85) 3067-4076
www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br

The logo for ARIMA, consisting of the word "ARIMA" in white capital letters on a black rectangular background.

Actuary, Risk and
Insurance Management



3. CONCLUSÃO

Desta forma, os argumentos expostos pela empresa Pública Assessoria & Consultoria Jurídica Ltda-ME não estão condizentes com a realidade e pedimos indeferimento de seu pedido de recurso, desta forma habilitando a empresa **ARIMA Soluções Atuariais** no referido certame licitatório.

A **ARIMA Soluções Atuariais** fica a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Túlio Pinheiro

Presidente da **ARIMA Soluções Atuariais**





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



TERMO DE CONTRATO Nº 2014.03.14-0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO PACOTI, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI, COM O PROPONENTE ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE PACOTI – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.755/0001-72 e CGF nº 06.920.183-8, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663 – Centro, Pacoti/Ce, através do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Presidente(a), Sr(a). Helena Regia Martins Eneas Maia, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o proponente **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Washington Soares, Nº 1400 Sala 508 e 509, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.374.237/0001-81, representado por THIAGO SOARES MARQUES, portador do CPF nº 658.305.473-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 011/2014-PP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo Exmo(a). Sr(a). Presidente do Instituto do Município de Pacoti - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ATUÁRIA, INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO/REGULARIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL, mediante PREGÃO nº 011/2014-PP, no qual restou vencedora a Contratada, conforme proposta vencedora, parte integrante ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1- O objeto contratual tem o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais), conforme proposta vencedora.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADO

Lote: Lote I - Consultoria e Assessoria em Atuária

Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
Serviços de consultoria e assessoria em atuária, investimentos e manutenção/regularização do certificado de regularidade previdenciária (CRP)	Mês	11	1.500,00	16.500,00
				16.500,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria Competente, emissora da Ordem de Serviço, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.4- A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.
- 6.5- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.6- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pacoti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pacoti.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal, consignados no vigente Orçamento Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	09.272.0061.2.006.0000	33903900

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacoti prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo .

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo , facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacoti, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacoti/Ce, 14 de Março de 2014.

Valeno Régio Martins Eucós Almeida
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI

CONTRATANTE

Tamara Soares Almeida
ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]* CPF: 241.776.363.04
2. *[Signature]* CPF: 190.392.993.53



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



CONTRATO Nº: 2013.03.15.02

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PACATUBA, ATRAVÉS DO
PACATUBAPREV E ARIMA
CONSULTORIA ATUARIAL,
FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Pacatuba, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Coronel João Carlos, nº345– Centro, Pacatuba- CE, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10780738/0001-72, através da PACATUBAPREV, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Antonio Carlos Férrer Cavalcante** abaixo assinados, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTES e ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA** com sede em Fortaleza/CE, à Av. Washington Soares, nº 1400- Salas 508 e 509 - Edson Queiroz, inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº 07.374.237/0001-81, neste ato representado por seu Sócio **Thiago Soares Marques**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial Nº2013.03.15.02, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 10520/02 e Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

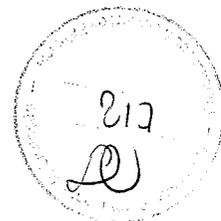
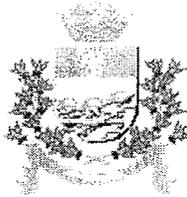
1.1-O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial Nº. Nº2013.03.15.02, devidamente homologado pela CONTRATANTE e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa apta a prestar serviços de assessoramento previdenciário e atuarial, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital, para atender as necessidades da PACATUBAPREV da Prefeitura Municipal de Pacatuba, parte integrante deste processo licitatório.

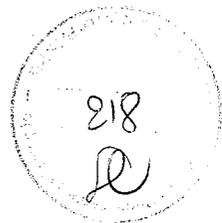
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor deste contrato importa na quantia de **VALOR MENSAL** de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e no **VALOR GLOBAL** de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<p>DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ATUÁRIA, INVESTIMENTOS, COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, MANUTENÇÃO / REGULARIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) E CUSTOMIZAÇÃO DO SIPREV/GESTÃO.</p> <p>1 - OBJETO Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUÁRIA, INVESTIMENTOS, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, MANUTENÇÃO / REGULARIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP), COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTOMIZAÇÃO DO SIPREV / GESTÃO, conforme descrição dos serviços abaixo:</p> <p>i) Assessoria Técnica-Atuarial quando necessário ao Projeto de Lei de Reformulação do RPPS;</p> <p>ii) Assessoria Técnica-Atuarial, na discussão sobre a reformulação do RPPS, com a presença do atuário nas reuniões;</p> <p>iii) Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nºs 10/2013, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, Portaria nº 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria nº 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios concedidos e a conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial Conclusivo;</p> <p>iv) Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;</p> <p>v) Efetuar o cálculo das reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O RPPS deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Reservas de Oscilação de Riscos (ROR)- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC);- Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)- Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR); e- Reserva de Riscos não Expirados (RRNE). <p>vi) Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;</p> <p>vii) Apresentar o Fluxo Financeiro do RPPS, anexando os quadros com a evolução provável:</p> <ul style="list-style-type: none">- Dos atuais aposentados;- Dos atuais pensionistas;- Das aposentadorias iminentes;- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;- Dos novos pensionistas;- Das receitas de contribuição;- Das despesas com pagamento de benefícios; e- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência. <p>- viii) Elaboração de Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;</p> <p>ix) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;</p> <p>x) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com vistas ao atendimento do artigo 53, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>xi) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida</p>	Mês	12	4.500,00	54.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

<p>dos beneficiários e o seu impacto no RPPS;</p> <p>xii) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;</p> <p>xiii) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;</p> <p>xiv) Realização de, no mínimo, uma reunião ao mês durante a vigência do contrato no RPPS;</p> <p>xv) AUDITORIA permanente sobre os eventos que compõem a Base de Cálculo para o RPPS, referente à folha de pagamento da: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e demais órgãos da administração direta, confrontando com a legislação em vigor, devendo expedir RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DA META ATUARIAL ANUAL, confrontando com os rendimentos auferidos das aplicações financeiras.</p> <p>xvi) elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;</p> <p>xvii) fornecer os subsídios para o processo seletivo de instituições financeiras, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.</p> <p>xviii) auxiliar na criação e capacitação do Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, que é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;</p> <p>xix) produzir e enviar à SPS os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- legislação completa referente ao regime de previdência social;- demonstrativo de resultado da avaliação atuarial – DRAA;- demonstrativo previdenciário;- demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos – DAIR;- Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos de débitos de parcelamento; e- demonstrativo da política de investimentos – DPIN; <p>xx) fazer o levantamento e parcelamento de eventuais dívidas do ente federativo, suas autarquias e fundações junto ao RPPS;</p> <p>xxi) emissão de parecer técnico, quando necessário e solicitado pelo RPPS, referente ao processo de aposentadorias e pensões.</p> <p>xxii) capacitação dos servidores do RPPS quanto às regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, bem quanto à montagem documental dos respectivos processos.</p> <p>xxiii) identificação seguida de auditoria financeira e documental dos processos de aposentadoria e pensão passíveis de compensação previdenciária junto ao RGPS;</p> <p>xxiv) orientação quanto à regularização dos processos de aposentadorias e pensões passíveis de compensação ainda não homologados junto ao Tribunal de Contas.</p> <p>xxv) elaboração de relatórios operacionais, gerenciais e estatísticos referentes ao trabalho realizado e aos resultados obtidos.</p> <p>xxvi) instalação, manutenção e customização do SIPREV/GESTÃO.</p> <p>xxvii) A customização do SIPREV/GESTÃO contém:</p> <ul style="list-style-type: none">- módulo de guias de recolhimento;- módulo de acompanhamento de processos;- módulo de perícia médica;- módulo de receitas e despesas;- sítio do RPPS na rede mundial de computadores; e- outros módulos que em comum acordo entre licitante e				
---	--	--	--	--



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

RPPS não fujam ao objeto do presente edital.				
TOTAL DO LOTE				54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

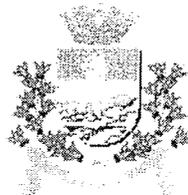
7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Setor Competente, que atestará a entrega dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;
8.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
8.3-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
8.4 -Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, em conformidade com o acordado neste Termo Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão nº 2013.03.15.02, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão;
9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
9.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a PMP;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

9.5-Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer dos materiais e equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ao qual ela se acha estritamente vinculada.

9.6-Entregar os materiais e equipamentos em conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado no anexo I do Edital de Pregão n. 2013.03.15.02.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária n.º 1801.09.272.0052.2.047, elemento de despesas 3.3.90.39.00, recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor ganho pela referida empresa.

11.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.03 - A demora injustificada na execução do objeto no prazo pactuado acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

11.04 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pacatuba e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da PMP, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

11.06 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 11.02 e 11.04 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

11.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
 a. 05 dias úteis nos casos de advertência;
 b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pacatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DARESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

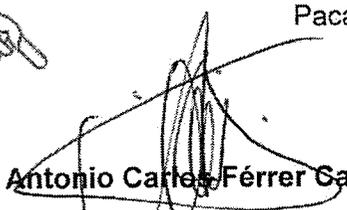
13.3 -Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Pacatuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba – CE, 11 de Abril de 2013.


Antonio Carlos Ferrer Cavalcante
PRESIDENTE DO
PACATUBAPREV

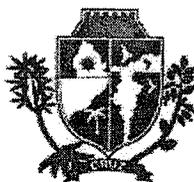

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL
FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
 CPF.: _____
 02. _____
 CPF.: _____



Reconheço a(s) firma(s) de Antonio Carlos Ferrer Cavalcante
 da verdade. Pacatuba/CE.
 25 SET. 2014
 ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - 1º TABELÃO
 MARIA VITÓRIA DE SOUSA - SUBSTITUTA



CRUZ
PREFEITURA



CONTRATO N.º 2017.04.03.007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZ E A EMPRESA ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, doravante denominado CONTRATANTE, através do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz – PREVICRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.532.126/0001-81, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro - Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Muniz, brasileiro, casado, comerciante, investido como Presidente do PREVICRUZ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 263.059.503-00 e RG nº 17817918 - SSP-SP e a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.374.237/0001-81, com sede à Av. Washington Soares, nº 1400, Bairro – Engenheiro Luciano Cavalcante, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 852.547.893-87 e RG nº 98002169291- SSP-CE, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 04/2017-PREVICRUZ, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz - PREVICRUZ, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1. O objeto é a Contratação dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA em atendimento ao disposto nas Portarias do Ministério da Previdência Social – MPS de nºs 402/08 e 403/08, incluso cálculo para concessão de benefícios previdenciários, e assessoria em atuária, assessoria na gestão previdenciária, manutenção/regularização do certificado de regularidade previdenciária (CRP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA

04.1. O prazo de início dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem dos serviços.

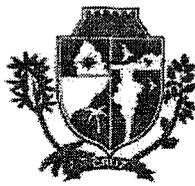
04.2. O prazo de vigência inicial do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.1. O valor global do presente termo é de **RS 36.000,00** (trinta e seis mil reais). E o valor mensal de **RS 3.000,00** (três mil reais).

05.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, transportes, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços do objeto contratado.

05.3. Os serviços ora contratados serão prestados nas quantidades e preços unitários abaixo:



223
R

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de prestação dos Serviços de Consultoria Previdenciária visando atender aos dispostos das Portarias MPS nº 402/08 e 403/08, incluso cálculo para concessão de benefícios previdenciários, e assessoria em atuária, assessoria na gestão previdenciária, manutenção/regularização do certificado de regularidade previdenciária (CRP).	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Cruz, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.3. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta será reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo o mesmo critério.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos do orçamento do Município de Cruz, na seguinte dotação orçamentária: 1601.09.272.0003.2.109 - 3.3.90.35.00 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Previdência Social - Serviços de consultoria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cruz.

09.2. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício, imperícia ou má qualidade.

09.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

09.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos estabelecidos.

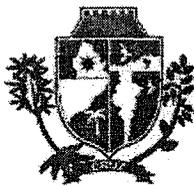
09.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

09.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.



10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

10.3. Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.5. Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas.

10.6. Disponibilizar toda a estrutura física, materiais e equipamentos para execução dos serviços, como salas adequadas com mesas de trabalho e cadeira, computadores, arquivos e todo o material impresso, papel ofício, pasta para arquivamento, etc., nas suas instalações físicas.

10.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, por um período superior a 30 (trinta) dias, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Cruz, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Cruz. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz - PREVICRUZ poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 10 (dez) dias corridos, sem a devida comunicação e aceite emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz - PREVICRUZ;

b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

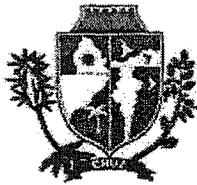
c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

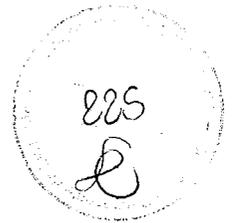
e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



CRUZ
PREFEITURA



12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz - PREVICRUZ, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

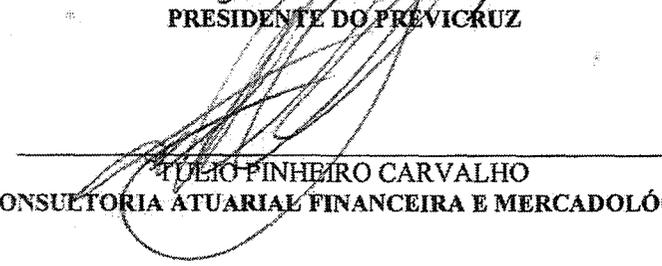
Cruz - Ceará, 03 de Abril de 2017.

CONTRATANTE -



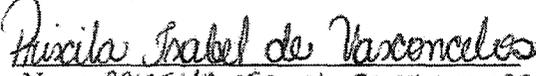
LUIZ CARLOS MONIZ
PRESIDENTE DO PREVICRUZ

CONTRATADA -



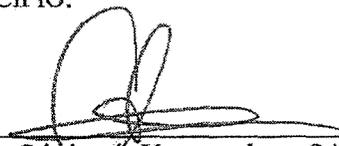
TULLIO PINHEIRO CARVALHO
ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: PRISCILA ISABEL DE VASCONCELOS
CPF.: 924.727.103-72


Nome:
CPF.: 004.357.373-84

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:



Dra. Elaine Cristina de Vasconcelos - OAB/CE 26.479
Procuradora Adjunta do Município



licitacao palmacia <cplpalmacia@gmail.com>

**Impugnação - Edital n° 2017.06.06.008 - TP**

2 mensagens

Larissa Búgida <jus@arimaconsultoria.com.br>
Para: cplpalmacia@gmail.com

13 de julho de 2017 16:34

Prezados, boa tarde.

Segue impugnação ao recurso que a empresa Pública Assessoria & Consultoria Jurídica Ltda – ME entrou junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmácia.

A via original da referida impugnação será deixada na sede da CPL em breve.

Atenciosamente,

Larissa Búgida

Jurídico

(85) 3274.8063/(85) 999210838



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Impugnação - Palmácia.pdf
7475K

Larissa Búgida <jus@arimaconsultoria.com.br>
Para: cplpalmacia@gmail.com

14 de julho de 2017 16:40

Prezados,

Não tenho mais interesse em impugnar o processo de licitação.

Com isso peço que desconsidere nosso pedido.